

CONTRATO N° 45-02/2020 (GCONT 13538)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE E SANTORINI ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 163, 16º Andar, Vila Olímpia, CEP: 04.546-004, São Paulo - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0001-41, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **SANTORINI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, que atua com nome fantasia **SANTORINI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Regino Aragão, nº 155, Apto 102, Vila Moinho Velho, CEP: 04.285-020, São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.559.374/0001-02, neste ato representado por, **FABIANA PICCINALLI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.189.164-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.202.498-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a fornecer alimentação com alocação de mão de obra, abrangendo nutrição e alimentação hospitalar,

bem como fornecimento de insumos, conforme demanda, ficando estabelecido como local de prestação de serviços o **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

- 2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados relativos ao fornecimento de alimentação destinado na unidade hospitalar acima determinado, abrangendo os serviços de nutrição e alimentação hospitalar, com o pré-preparo, preparo, distribuição e demais atividades correlatas, obedecidas às especificações constantes, compreendendo:
 - 2.1.1. Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, com mão de obra especializada para pacientes e seus acompanhantes e funcionários compreendendo: coordenação geral, fiscalização e fornecimento da alimentação, incluindo o fornecimento de insumos para preparo da alimentação.
 - 2.1.2. Prestação de serviços especializados, operacionais com o fornecimento de todos materiais de gênero alimentício, em quantidades suficientes para desenvolver todas as atividades que envolvem o objeto do presente instrumento, observadas as normas vigentes da Vigilância Sanitária.
 - 2.1.3. Prestação de serviços especializados administrativos com mão de obra especializada com fornecimento dos insumos e materiais necessários para a demanda.
- 2.2. A alimentação será fornecida diariamente, conforme cardápio pré-estabelecidos entre as Partes, de segunda à segunda-feira, inclusive aos finais de semana e feriados, para os pacientes da unidade hospitalar estabelecida, bem como para seus acompanhantes, e todos os funcionários da **CONTRATANTE**.
- 2.3. A **CONTRATADA** manterá seus funcionários devidamente uniformizados, para servirem as refeições no local indicado na cláusula primeira, no período em que tiverem executando suas funções.
- 2.1. O preparo da alimentação deverá ser executado por funcionários devidamente habilitados da **CONTRATADA**, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com eles, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando

dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE** sobre tal matéria.

- 2.2. Os gêneros alimentícios devem obedecer, conforme mencionado, às normas da vigilância sanitária, bem como conter o selo de qualidade dos órgãos de inspeção competentes.
- 2.3. As atividades ainda compreendem a contratação de profissionais que atendam as necessidades da unidade hospitalar alhures mencionada, de acordo com o número médio de funcionários, pacientes e acompanhantes, conforme previsto em normas e dispositivos legais vigentes.
 - 2.3.1. Caso haja aumento de número de leitos o **CONTRATADO** obriga-se a aumentar o número de quadro de funcionários conforme determina as normas e leis vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 3.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do

presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.

- 4.2. Fornecer a mão de obra necessária à realização dos serviços previstos no objeto deste Contrato, arcando, por sua conta, com todos os encargos trabalhistas, benefícios e demais custos inerentes.
- 4.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados constantes no Relatório de Inventário dos Mobiliários e Equipamentos da Cozinha, parte integrante deste instrumento. E ainda realizar a aquisição e disponibilizar os equipamentos, insumos e utensílios necessários a execução do objeto aqui previsto, bem como o inventário dos equipamentos e mobiliários.
- 4.4. Realizar toda a coordenação operacional dos serviços relativos ao objeto desse instrumento, bem como distribuir todas as refeições preparadas, observando a tabela de horários para distribuição diária a seguir estabelecida, inclusive nos finais de semana e nos feriados, a saber:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
DESJEJUM	7h00
ALMOÇO	11h30
LANCHE DA TARDE	15h30
JANTAR	19h00
CEIA	20h30

- 4.5. Caberá à **CONTRATADA** mensalmente, efetivar as compras, enviando na sequência a prestação de contas, relativas ao efetivado, sendo estas realizadas mediante o orçamento geral prévio enviado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do serviço, nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com comprovação de registro do Profissional no CRN/MS.
- 4.7. Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado.

- 4.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.
- 4.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo em razão da negligência ou omissão do serviço de vigilância, caso comprovada a culpa de seus funcionários.
- 4.10. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 4.11. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.12. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
- a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
 - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.13. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.14. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.
- 4.15. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

- 4.16. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 4.17. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.18. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.19. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.20. Fornecer uniforme e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar.
- 4.21. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.22. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
 - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.
 - d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no

objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

4.23. O não atendimento das obrigações aqui previstas poderá acarretar rescisão contratual de pleno direito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**:
(I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento,
(II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento com mapa diário e mensal, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico nfe@institutomaissaude.org.br até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto mensal de R\$ 69.998,74 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).
- 5.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 5.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

- 5.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 5.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 5.8. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 5.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 5.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 5.11.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando em 16 de setembro de 2020 e encerrando em 16 de julho de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.
- 6.2. As **PARTES** poderão a qualquer tempo, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade esta em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - b) Mútuo acordo.
 - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 7.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
- 7.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento)

sobre o valor global do contrato.

- 7.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 7.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 7.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar o presente contrato de forma confidencial e sigilosa, mantendo o mais absoluto sigilo quanto a materiais e informações confidenciais obtidas, devendo em caso de violação desta obrigação, arcar com perdas e danos sem prejuízo da multa contratualmente estipulado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.
- 9.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.
- 9.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.
- 9.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

- 9.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.
- 9.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 9.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 9.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 9.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a

ser civilmente responsável.

- 10.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.
- 10.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 10.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 10.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 10.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 10.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 10.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

11.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
 - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
 - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
 - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
 - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro Central da Cidade e Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados assinam as **PARTES** o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, para que surtam seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 16 de setembro de 2020.



INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Carla Soares Alves
Diretora Presidente



SANTORINI ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI
Fabiana Piccinalli
Titular

TESTEMUNHAS:



Nome: Gisane Soares Lima
RG: 42.605.870-0
CPF: 378.224.668



Nome: Zilda Pereira da Silva
RG: 56.363.882-5
CPF: 068.006.196-71

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO Nº 45-02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E SANTORINI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG nº 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **SANTORINI ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, que atua com nome fantasia **SANTORINI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Regino Aragão, nº 155, Apto 102, Vila Moinho Velho, CEP: 04.285-020, São Paulo – SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.559.374/0001-02, neste ato representado por, **FABIANA PICCINALLI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 18.189.164-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.202.498-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas “Partes”.

Têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Alimentação nº 45-02/2020 (GCONT 13538), celebrado em 16 de setembro de 2020, sem caráter de exclusividade, para atendimento ao projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme **Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538 e aditivos**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



- 2.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento supramencionado até o dia 31 de julho de 2021. Devendo em caso de prorrogação ser celebrado um novo termo aditivo a este estipulando novo prazo de validade do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de locação primitivo, que não conflitem com o presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, para que surta seus regulares efeitos de direitos.

Dourados - MS, 15 de julho de 2021.



**INSTITUTO SOCIAL MAIS
SAÚDE**
Carla Soares Alves
Diretora Presidente

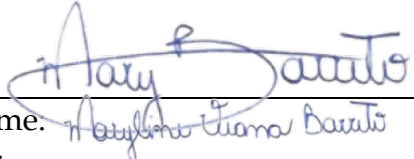


**SANTORINI ALIMENTAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI**
Fabiana Piccinalli
Titular

TESTEMUNHAS:



Nome: GISLANE SOARES LIMA
RG: 47.205.880-0
CPF: 378.224.668-36



Nome: MAYANA THIANA BARRETO
RG: 468.076.298-50
CPF: 38.300.993-5